



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 03/2023 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências”.

O município de Buriticupu vem sofrendo os efeitos das fortes chuvas dos últimos dias, o que agravou sobremaneira o processo erosivo na zona urbana da Cidade, expondo a risco iminente aproximadamente 800 pessoas, distribuídas em cerca de 200 moradias situadas em áreas de risco.

Em face de tais acontecimentos e da evidente carência de recursos em âmbito municipal para enfrentar a situação de crise, foi solicitado o apoio da Defesa Civil Estadual e Nacional, que atenderam os clamores da administração municipal, sendo realizada vistoria *in loco* na data de 26 de março de 2023, oportunidade em que foi declarado estado e calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 014/2023, que na presente data já foi devidamente reconhecido pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 38.191, de 24 de março de 2023, bem como pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 1238, de 28 de março de 2023, do Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo necessária a abertura de crédito adicional dentro do orçamento vigente, para o recebimento de verba federal, a fim de realizar ações emergenciais de resposta ao momento de crise.

Passemos às considerações acerca da legalidade da abertura de crédito adicional:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite¹, durante a execução orçamentária alguns

¹ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, conforme se segue:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (GRIFO NOSSO)

II – DA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA

E, nesse sentido, Harrison Leite² ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, determinam que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e o art. 5º dispõe acerca da vigência dele.

²LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

III – DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o art. 3º da proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG³ já se manifestou na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Nesse contexto, segundo o TCE/MG⁴, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis⁵:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Ademais, o TCE/MG⁶ sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

No entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Ante o exposto, e objetivando minorar os efeitos do atual cenário de crise, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

³Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

⁴Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

⁵Apud <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/7002>

⁶Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 911.746,76 (Novecentos e onze mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), para atender demandas de **COMBATE A ENCHENTES, ALAGAMENTOS E EROSÕES**, para minimizar os impactos das ações climáticas no território municipal.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no **artigo 1º** terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	0182	DEFESA CIVIL	
PROGRAMA	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
PROJETO/ATIVIDADE	2.180	COMBATE A ENCHENTES, ALAGAMENTOS E EROSÕES	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.0.00.00	APLICAÇÕES CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	1.500
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	687.724,00	1.500
3.3.90.33	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	5.000,00	1.500
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	109.022,76	1.500
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITA		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00	1.500
4.4.90.51	OBRAS E INSTAÇÕES	5.000,00	1.500

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta Lei, de acordo com o § 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 911.746,76 (novecentos e onze mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), do orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º. As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo:

Dotação Orçamentária		15.451.0010.4151	CONST. DE USINA DE ENER. FOTOVOLTAICA	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETA			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO	411.746,76	1.701	
Dotação Orçamentária		15.512.0013.1123	IMPL ANTAR CENTRAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETA			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO	500.000,00	1.700	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

